



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Identificação

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Responsável pela demanda	LISETE WOLSCHICK LOTTERMANN
Exercício	2026
Objeto	Recolhimento de direitos autorais de execução pública de obras musicais devidos ao ECAD, referentes aos eventos promovidos ou copromovidos pelo Município no exercício
Valor global estimado	R\$ 5.040,00

2. Da necessidade da contratação

- 2.1. O Município promove, ao longo do exercício, eventos culturais, cívicos, turísticos, esportivos e comemorativos nos quais há execução pública de obras musicais protegidas — festivais, bailes, desfiles, aniversário do Município, programação natalina, entre outros.
- 2.2. A execução pública de obras musicais em locais de frequência coletiva gera, por força dos arts. 28, 29 e 68 da Lei nº 9.610/1998, obrigação legal de recolhimento autoral a cargo do promotor do evento, independentemente de gratuidade ou de finalidade lucrativa.
- 2.3. O não recolhimento sujeita o Município à multa de vinte vezes o valor devido (art. 109 da Lei nº 9.610/1998), além de perdas e danos e dos ônus de eventual cobrança judicial, promovida pelo ECAD na condição de substituto processual dos titulares (art. 99, § 3º, da Lei nº 9.610/1998).
- 2.4. A demanda tem, ainda, finalidade de regularidade procedimental: a formalização prévia do processo permite o empenho anterior à realização de cada evento e elimina os pagamentos a posteriori, que expõem a Administração a apontamento dos órgãos de controle.

3. Da justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar e demais documentos preparatórios

- 3.1. Deixa-se de elaborar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e projeto básico ou executivo com fundamento no Decreto Municipal nº 06, de 11 de janeiro de 2024, que "faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021".
- 3.2. A hipótese enquadra-se no art. 1º, inciso V, do referido Decreto, que faculta a elaboração daqueles documentos "nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas".
- 3.3. A simplicidade é, no caso, manifesta e decorre da própria natureza do objeto:
- a) não há solução técnica a estudar, comparar ou dimensionar — o objeto é o cumprimento de obrigação imposta por lei, cujo conteúdo, credor e forma de cálculo estão inteiramente definidos na Lei nº 9.610/1998 e no Regulamento de Arrecadação do escritório central;
 - b) não há levantamento de mercado a realizar — o art. 99 da Lei nº 9.610/1998 impõe credor único, inexistindo alternativa a avaliar;
 - c) não há requisitos técnicos, especificação de bem ou serviço, prazos de execução ou critérios de aceitação a definir — o Município não recebe prestação alguma, apenas recolhe valores devidos aos titulares de direitos autorais;



- d) não há riscos de execução a mapear no sentido do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — o único risco relevante é o do não recolhimento, já identificado no item 2.3 e integralmente mitigado pelo procedimento operacional que acompanha este processo;
- e) o valor é reduzido e resulta de percentual regulamentar aplicado sobre base de cálculo comprovada documentalmente, dispensando estimativa por pesquisa de preços.

3.4. Registre-se que a elaboração de estudo técnico preliminar, na hipótese, seria documento sem conteúdo útil: reproduziria a fundamentação legal já exposta, sem acrescentar elemento decisório algum, em desatenção aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

3.5. Fica ressalvada a faculdade do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 06/2024, de exigir Estudo Técnico Preliminar simplificado contendo os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que pode ser juntada aos autos a critério daquele setor.

4. Da estimativa de quantidade e de valor

4.1. Da quantidade

4.1.1. Não há bem ou serviço a quantificar. A grandeza a dimensionar é o número de eventos com execução pública de obras musicais que o Município tem projetados até o encerramento do exercício, e o custo musical de cada um, que constitui a base de cálculo do recolhimento autoral.

4.1.2. Conforme o calendário oficial de eventos e as programações já aprovadas pelas Secretarias promotoras, projetam-se 03 (três) eventos para o período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

4.2. Da metodologia de cálculo

4.2.1. Entende-se por custo musical o conjunto dos valores contratados a título de cachês de artistas e músicos e das despesas com equipamentos de sonorização e iluminação do evento.

4.2.2. O custo musical de cada evento foi obtido, na ordem de preferência: (i) dos contratos e notas de empenho já formalizados; (ii) das propostas e orçamentos em tramitação; (iii) na ausência de ambos, do valor efetivamente despendido em evento equivalente realizado no exercício anterior, atualizado.

4.2.3. Sobre o custo musical aplica-se o percentual fixado no Regulamento de Arrecadação do escritório central, variável conforme a natureza do evento, observada a seguinte estrutura de referência:

Situação do evento	Música ao vivo	Música mecânica
Sem cobrança de ingresso, em ambiente fechado	5% do custo musical	[5]%
Sem cobrança de ingresso, em ambiente aberto ou logradouro público	10% do custo musical	15%
Com cobrança de ingresso	percentual sobre a receita bruta de bilheteria, conforme Regulamento	conforme Regulamento

4.2.4. Os percentuais acima são referenciais e servem exclusivamente à estimativa. O enquadramento definitivo e a apuração do valor devido competem ao escritório central, na forma de seu Regulamento, cabendo ao Município conferir a memória de cálculo apresentada.



4.3. Do demonstrativo dos eventos projetados

#	Evento	Data prevista	Ambiente	Ingresso	Custo musical estimado	%	Valor estimado
1	Baile Soberanas	19/11/2026	fechado	gratuito	25.000,00	5%	1.250,00
2	Show Aniversário Município	12/12/2026	fechado	gratuito	43.000,00	5%	2.150,00
3	Show Reveillon	31/12/2026	aberto	gratuito	8.000,00	10%	800,00

4.4. Da reserva para eventos supervenientes

4.4.1. Acresce-se ao subtotal uma reserva de [20]%, equivalente a **R\$ 840,00**, destinada a cobrir:

- a) eventos não constantes do calendário oficial, decorrentes de demandas supervenientes — comemorações, homenagens, campanhas institucionais, ações em parceria com entidades locais;
- b) variação entre o custo musical estimado e o efetivamente contratado, sobretudo nos eventos cujo valor foi projetado por histórico;
- c) alteração do enquadramento de um evento entre a projeção e a realização, notadamente a mudança de ambiente fechado para logradouro público, que dobra o percentual aplicável.

4.4.2. O percentual de reserva foi fixado com base na variação verificada entre o previsto e o realizado nos exercícios anteriores bem como no número de eventos supervenientes ocorridos no exercício anterior, mostrando-se suficiente e proporcional.

4.5. Do valor global estimado

Subtotal dos eventos projetados: R\$ 4.200,00

Reserva para eventos supervenientes (20%): R\$ 840

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.040,00

4.6. Da natureza estimativa

4.6.1. O valor global é meramente estimativo e não constitui compromisso de pagamento. O Município recolherá exclusivamente os valores efetivamente apurados pelo escritório central em relação aos eventos realizados, mediante guia e memória de cálculo.

4.6.2. Verificando-se insuficiência do valor estimado, será promovido o competente reforço de empenho ou aberto processo complementar, mediante nova justificativa.

5. Da previsão orçamentária

5.1. A despesa está contemplada na Lei Orçamentária Anual do exercício, sendo indicada a seguinte dotação:

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Órgão: 06 — Secretaria de Cultura e Esportes



Unidade: 001 — Fundo Municipal de Cultura

Proj./Ativ.: 2.032 — Atividades de Promoção e Fomento da Cultura

Cód. Reduzido: (62) — Modalidade de Aplicação 3.3.90 — Aplicações Diretas

Recurso/Fonte: 1.500.0000.0000

5.2. Havendo eventos custeados por outras unidades orçamentárias (Turismo, Esportes, Educação, Gabinete), a despesa correrá pela dotação da respectiva unidade promotora.

5.3. A despesa não configura criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, tratando-se de despesa acessória e indissociável de ações já previstas na Lei Orçamentária Anual.

6. Do encaminhamento

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para autuação do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

São João do Oeste/SC, 10 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br **EVERTON KRONE WEHNER**
Data: 10/09/2026 13:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERTON KRONE WEHNER

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Documento assinado digitalmente
gov.br **LISETTE WOLSCHICK LOTTERMANN**
Data: 10/09/2026 13:25:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LISETTE WOLSCHICK LOTTERMANN

Diretora de Cultura

Município de São João do Oeste/SC